



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA ESTADO DO MARANHÃO

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

Pregão Presencial nº 004/2023. Aquisição de fornecimento de Buffet, coquetel, coffee break e lanches, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA. Regularidade do procedimento, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico conclusivo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação, mediante despacho, quanto à regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº **004/2023**, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a aquisição de fornecimento de Buffet, coquetel, coffee break e lanches, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA.

É o breve relatório.

2) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

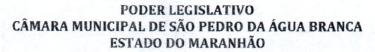
2.1 - Fase Preparatória

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de apoio.

A licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por Item. No bojo do Processo Licitatório restaram elaborados o Termo de Referência; Cotações; Autorização de instauração do Processo; Dotação Orçamentária; Termo de abertura de processo; Termo de Autuação; Solicitação de Parecer Jurídico e Minuta do Edital e Contrato.









Portanto, todas as exigências estabelecidas para a conclusão da fase preparatória, tanto na lei 8.666/93 quanto na Lei 10.520/2002, foram rigorosamente obedecidas.

2.2 - Da Fase Externa

Iniciada a fase externa observa-se que houve cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, isto é, respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital, até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Não foram apresentadas impugnações ao edital da presente licitação.

Data de início das propostas foi definida pela Sra. Pregoeira para o dia 17/04/2023.

Logo, iniciada a fase de negociação conforme Decreto 10.024/2019, art. 38, determinando a abertura e analisando a Sra. Pregoeira todas as propostas e documentação enviadas.

NÃO foi impugnado o Edital, bem como NÃO foram apresentadas intenções de recurso.

Por fim, cumpre informar que todos os itens foram devidamente adjudicados pela Sr. Pregoeira à empresa RESTAURANTE E CHURRASCARIA DO IRMÃO, inscrita no CNPJ Nº 14.457.080/0001-13.

2.3 - Critério De Julgamento - Propostas e Habilitação

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão, bem como a possiblidade de abertura para lances verbais.

Verificou-se que as propostas foram julgadas pela Pregoeira, sendo a empresa vencedora considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.

Na fase de julgamento da Habilitação, segundo a Pregoeira e Equipe de Apoio a documentação foi apresentada conforme as normas editalícias.

O resultado da Licitação está juntado aos autos.

3 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, OPINA-SE pela ADJUDICAÇÃO do objeto em favor de RESTAURANTE E CHURRASCARIA DO IRMÃO, inscrita no CNPJ Nº 14.457.080/0001-13, no valor total proposto de R\$ 79.225,00 (oitenta e quatro mil e duzentos e vinte e cinco mil reaisreais e cinquenta centavos), bem como pela







PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA ESTADO DO MARANHÃO

HOMOLOGAÇÃO do certame licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº **004/2023**, pela autoridade superior, uma vez que observadas as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas pertinentes.

Em seguida, encaminhem-se os autos à CPL, para formalização do instrumento contratual, com a juntada de comprovação nos autos do procedimento.

Finalmente, ressalte-se que os critérios de oportunidade e conveniência do pedido constituem análise técnica do departamento solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e a especificidade/cumulação do objeto do certame, pelo que o presente opinativo abrange, exclusivamente, os contornos jurídicos formais do procedimento em apreço.

É o parecer. S.M.J.

RAMON JALES CARMEL OAB/MA 16.477